



Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais
Administração: 2021/2024

LEI Nº 976/2024.

“Fixa o valor dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Coronel Pacheco/MG para a Legislatura 2025/2028.”.

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Coronel Pacheco para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 com término em 31 de dezembro de 2028 é fixado nos seguintes valores, nos termos do artigo 29, inciso V da Constituição Federal e artigo 22, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal:

- I- Prefeito Municipal-R\$ 17.265,00 (dezesete mil duzentos e sessenta e cinco reais);
- II- Vice-Prefeito R\$ 5.674,00 (cinco mil seiscientos e setenta e quatro reais);
- III- Secretário Municipal - R\$ 5.007,00 (cinco mil e sete reais).

Parágrafo único. Será garantida ao Vice-Prefeito a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando o substituir por mais de 10 (dez) dias.

Art. 2º-O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Coronel Pacheco, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 com término em 31 de dezembro de 2028 é fixado no seguinte valor nos termos do artigo 29, inciso VI da Constituição Federal e artigo 22, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal:

- I- Vereador R\$ 4.055,00 (quatro mil e cinquenta e cinco reais)

§1º subsídio único do Presidente da Câmara, fica fixado para as Sessões Legislativas da Legislatura de 2025 a 2028, em valores idênticos ao fixado para o cargo de Vereador.

§2º A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito a pagamento de verba indenizatória aos vereadores.

§ 3º A ausência injustificada do Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará o desconto de parcela proporcional à razão de 1/4 (um quarto) do valor de seu subsídio mensal, por ausência de sessão plenária.

Art. 3º- Os Agentes Políticos de que tratam esta Lei farão jus ao recebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, até o dia 20 (vinte), proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato no ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito deste artigo.



Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais

Administração: 2021/2024

Art. 4º-Fica assegurado aos Vereadores o direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) do subsídio mensal, gozadas, exclusivamente, no período de recesso parlamentar do mês de janeiro de cada exercício.

Art. 5º"-Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inc. X do art. 37 da Constituição Federal e nos termos da Lei Municipal nº 767, de 26 de abril de 2012.

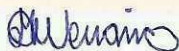
Parágrafo único. O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º- Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º- As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Coronel Pacheco, 17 de julho de 2024



MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO
Prefeito Municipal